



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 1.923, DE 25 DE MAIO DE 1.993

ALTERA DISPOSIÇÕES DO TÍTULO III, CAPÍTULO
I, DA LEI Nº 1.706 DE 25 DE JULHO DE 1.990.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto na Lei Orgã
nica do Município, e nos termos da Resolução nº 1.968/93, da Câmara Muni
cipal, promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - O ANEXO VI, da Lei nº 1.706/90,
previsto no Artigo 7º, Parágrafo 2º, que cria a Escala de Referências, passa
a ser o constante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores contidos na Es
cala serão aplicados para os meses de maio e junho de 1.993.

ARTIGO 2º - Para reajuste dos vencimentos '
dos servidores municipais, a partir de 1º de julho de 1.993 em diante, será
utilizada a atualização monetária com percentual nunca inferior à variação '
do IRSM no período imediatamente anterior, desde o último reajuste, resguar
dada sempre a garantia mínima prevista no artigo 7º, parágrafo 4º da Lei nº
1.706/90.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o indicador ora de
terminado venha a ser extinto, será substituído pelo equivalente que venha a
substituí-lo.

ARTIGO 3º - Fica igualmente assegurado o in
terstício existente entre as diversas referências da Escala, de modo que ha
ja:

- 1 - Uma diferença de 10% entre cada referência situada entre as referências '
01 a 05;
- 2 - Uma diferença de 5% entre as referências 05 e 06;
- 3 - Uma diferença de 8% entre cada referência situada entre as referências '
06 a 10;
- 4 - Uma diferença de 6% entre cada referência situada entre as referências '
10 a 15.

ALTERADA ALTERANDO

PELA	A
Lei n.º 1927 em 15/06/93	Lei n.º 1.706 em 25/10/90
Lei n.º _____ em _____	Lei n.º _____ em _____

segue...



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

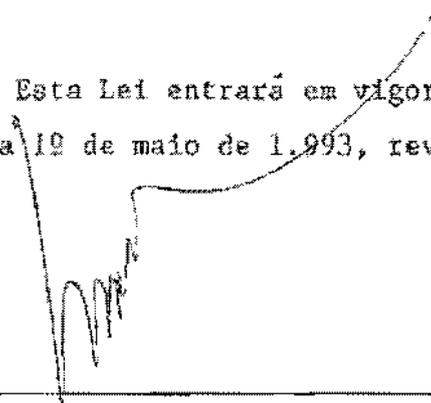
LEI Nº 1.923/93 - cont. fl. 01

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da referência I (romano) será igual ao da referência 09 (nove); o valor da referência II (romano) será igual ao da referência 10 (dez) enquanto que o valor da referência III (romano) será alterado pelo mesmo percentual aplicado às demais referências.

ARTIGO 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir mensalmente por Decreto os valores de atualização da Escala de Referências anexa à presente Lei, desde que obedecidas as disposições desta Lei e os limites impostos pela Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1.993, revogadas as disposições em contrário.



NICOLA LUCINIO SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 25 de maio de 1.993.



MARIETTE-BELA CARDOSO

Chefe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

ANEXO VI

REFERÊNCIAS

VENCIMENTOS

01	3.303.330,00
02	3.633.663,00
03	3.997.030,00
04	4.396.733,00
05	4.836.407,00
06	5.078.228,00
07	5.484.487,00
08	5.923.246,00
09	6.397.106,00
10	6.908.874,00
11	7.323.407,00
12	7.762.812,00
13	8.228.581,00
14	8.722.296,00
15	9.245.634,00
I	6.397.106,00
II	6.908.874,00
III	15.025.581,00